



26/11/2020

APROVADA

-----**ACTA 34/2020**-----

-----Da Reunião extraordinária de 26 de Novembro de 2020-----

-----Aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Almeirim, via vídeo conferência, reuniu o Executivo da Câmara Municipal de Almeirim para realização da reunião extraordinária, tendo nela participado:-----

-----Presidente, Pedro Miguel César Ribeiro; Vice Presidente, Paulo Vladimiro Santana Caetano, e Vereadores, Rui Manuel Farinha Freire Rodrigues, Maria Emilia Castelo Arsénio Botas Moreira, Ana Sofia da Fonseca Casebre, Eurico Manuel Lopes Henriques.-----

-----Faltou a Senhora Vereadora Sónia Isabel Campos da Silva Colaço, que enviou justificação, tendo sido a falta considerada justificada.-----

-----Assistente Técnica, Teresa Isabel de Matos Alexandre.-----

-----Sendo nove horas assumiu a presidência o Senhor Presidente da Câmara, tendo aquele declarado aberta a reunião.-----

-----**PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

-----**PERIODO DA ORDEM DO DIA**-----

-----**APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DO DESPACHO QUE DETERMINOU O NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITO NA RUA DAS MILHEIRAS, 91, SEGUNDO DIREITO, FRACÇÃO E, EM ALMEIRIM**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Considerando:-----

-----O pedido realizado por Nuno Pedro Ferreira Neto, para que a Câmara se pronunciasse pelo não exercício do Direito de Preferência na alienação do imóvel sito em Rua das Milheiras, 91 (ex bloco 4), correspondente ao segundo andar direito, em Almeirim, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o



26/11/2020

APROVADA

artigo 2124, fração E e descrito na Conservatória do Registo Predial de Almeirim sob o número 5243;-----

-----O valor da alienação é de 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros);-----

-----O exercício do direito de preferência é um poder discricionário da Câmara, o qual não sendo exercido, cumpre à Câmara autorizar a alienação do imóvel nos termos propostos, conforme consta do parecer jurídico em anexo;-----

-----Em casos anteriores e similares, sendo o Município titular do direito de superfície, é prática do Município o não exercício do direito de preferência nos casos em que o imóvel não manifeste interesse para o Município;-----

-----Revelou-se necessário apresentar o pedido a Despacho do Presidente, para que a questão ficasse disponível para a realização de escritura;-----

-----Pelo exposto, proponho ao Executivo que, nos termos do disposto no número 3 do artigo 35º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, aprecie e ratifique o meu Despacho que determinou o não exercício do direito de preferência na alienação da fração supra indicada, conforme requerimento em anexo e demais elementos.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITO EM PRACETA VINHA DO SANTÍSSIMO, BLOCO 31, PRIMEIRO ESQUERDO, EM ALMEIRIM, APOS INDICAÇÃO DE NOVO VALOR DE VENDA**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Considerando:-----

-----A deliberação tomada na reunião de executivo de 31 de



26/11/2020

APROVADA

Agosto de 2020, relativa ao exercício do direito de preferência na alienação do imóvel sito em Praceta Vinha do Vinha do Santíssimo, Bloco 31, primeiro esquerdo, em Almeirim, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 5489 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Almeirim sob o número 2516, fração "D" pelo valor de alienação de 59.000,00 euros (cinquenta e nove mil euros);-----

-----Que a requerente veio agora alterar o valor de alienação para 57.000,00 (cinquenta e sete mil euros);-----

-----O exercício do direito de preferência é um poder discricionário da Câmara, o qual não sendo exercido, cumpre à Câmara autorizar a alienação do imóvel nos termos propostos;----

-----Em casos anteriores e similares, sendo o Município titular do direito de superfície, é prática do Município o não exercício do direito de preferência nos casos em que o mesmo não manifeste interesse para o Município;-----

-----Pelo exposto, proponho ao executivo que aprecie e aprove o não exercício do direito de preferência na alienação da fração supra indicada, pelo valor ora indicado, conforme requerimento em anexo e face ao anteriormente deliberado para casos similares.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DO DESPACHO QUE PRORROGOU O PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DE CASA MORTUÁRIA EM BENFICA DO RIBATEJO**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----Considerando que:-----

-----A Miraterra - Obras Públicas, Lda, única concorrente no procedimento adjudicatório para " Construção da casa Mortuária



26/11/2020

APROVADA

de Benfica do Ribatejo" veio solicitar a prorrogação de prazo para apresentação de caução, justificando o mesmo; - foi emitida Informação Jurídica, datada de 12 de Novembro de 2020, relativa ao pedido em apreço, a qual concluía" Verifica-se que no procedimento em causa, apenas houve este concorrente, pelo que a concorrência não fica afetada com a presente questão. Assim, nada impede que órgão competente para a decisão de contratar conceda prorrogação e prazo para apresentação de caução, conforme solicitado. Face ao prazo de urgência para o mesmo, que não se compatibiliza com a marcação de uma reunião de câmara, proponho que seja o Presidente do Órgão a aprovar o mesmo, sujeitando a ratificação, nos termos do número 3 do artigo 35º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação."-----

-----Assim, foi aposto Despacho do Presidente do Órgão executivo, na Informação Jurídica.-----

-----Pelo exposto, conjugado o disposto no número 3 do artigo 86º do CCP com o constante no número 3 do artigo 35º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, proponho a ratificação do Despacho que aprovou a Prorrogação de Prazo para apresentação da caução, conforme documentos em anexo.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DO DESPACHO QUE APROVOU A PROPOSTA DE AJUSTAMENTOS DO OPERADOR RIBATEJANA VERDE, PARA CARREIRA INTERMUNICIPAL 903 (GRANHO > VILA FRANCA DE XIRA), NA SEQUÊNCIA DE OUTROS PARECERES SOBRE HORÁRIOS EM PERÍODO ESCOLAR**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----O Município celebrou Contrato Interadministrativo de



26/11/2020

APROVADA

Delegação de competências na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo atribuídas ao município pela Lei número 52/2015, de 9 de Junho, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros;-----

-----Dispõe a Clausula Vigésima (gestão de linhas/carreiras) do referido contrato que "No exercício das suas competências próprias, a CIMLT consultará os municípios acerca das opções e decisões administrativas a tomar no que diz respeito a outras linhas/ carreiras que não estritamente municipais."-----

-----A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo veio solicitar, conforme documento anexo, a pronúncia do Município sobre um pedido do operador Ribatejana Verde ajustamento das condições de exploração dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros relativamente às "condições de exploração do serviço de passageiros das concessões 903 (Granho > Vila Franca de Xira), conforme horários em anexo."-----

-----Apesar do solicitado não implicar alterações nos horários praticados no concelho de Almeirim, por se tratar de uma carreira intermunicipal que tem ligação com este concelho, terá o Município de se pronunciar, sendo que face à urgência no mesmo, não foi possível aguardar pela apresentação a reunião de camara e assim foi objeto de Despacho.-----

-----Pelo exposto, proponho ao executivo que, nos termos do número 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, ratifique o Despacho pelo qual foi dado parecer favorável ao pedido efetuado pela CIMLT, enquanto Autoridade de Transportes, quanto ao solicitado pelo operador Ribatejana Verde para a carreira intermunicipal 903 (Granho > Vila Franca de Xira), atento outros pareceres já emitidos pelos municípios relativamente aos ajustamentos de início do ano letivo, conforme documentos em anexo.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação."-----



26/11/2020

APROVADA

artigo.-----
-----Verifica-se que o supra proposto é o mais adequado face à escassez de recursos humanos e meios técnicos por parte das Juntas de Freguesia, bem como, a algumas exigências de carácter técnico, concertação de esforços e atividades de interesse geral e comum a todas as freguesias do concelho, que beneficiam da sua execução por uma única entidade, ou seja, o Município.-----
-----A Freguesia, notificada para o efeito, pronunciou-se favoravelmente, conforme ofício recebido a comunicar o seu parecer favorável, para o supra proposto;-----
-----Pelo exposto, nos termos e para os efeitos do constante do artigo 32º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o número 3 do artigo 2º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de Abril propõe-se que o executivo, e conforme parecer favorável da junta, delibere submeter a aprovação da Assembleia Municipal, que sejam mantidas na esfera jurídica do Município, quanto à Freguesia de Almeirim, as seguintes competências:-----
-----A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré -escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; a utilização e ocupação da via pública; o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; a autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; a autorização da colocação de recintos improvisados; a autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; a



26/11/2020

APROVADA

autorização da realização de acampamentos ocasionais e a autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.-----

-----Propõe-se também a aprovação a presente deliberação em minuta, bem como a aprovação da Assembleia em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO, DA PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ESFERA JURIDICA DO MUNICIPIO, A PARTIR DE 2021, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 2º DO DECRETO LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL, APÓS PARECER DA FREGUESIA DE BENFICA DO RIBATEJO**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----Com a publicação da lei 50/2018, de 16 de Agosto, ainda que de forma abstrata, foi estabelecida a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.-----

-----Conforme consta da referida lei, a transferência de competências é feita através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado e, nesta sequência, foi publicado o Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de Abril, o qual concretiza a transferência de competências dos Municípios para as Freguesias;-----

-----A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter competências na esfera jurídica do



26/11/2020

APROVADA

Município, que se revelem indispensáveis para a gestão direta por este e tenham natureza estruturante ou se traduzam em situações de execução de missões de interesse geral e comum a toda, ou a uma parte significativa, do município;-----

-----Atenta a experiência de anos anteriores, a Câmara Municipal propôs que fosse executada pela Freguesia de Benfica do Ribatejo, a partir de 2021 e ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 2º do Decreto-Lei número 57/2019, de 30 de Abril, a competência para Gestão e manutenção de Espaços Verdes e Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, mantendo-se na Câmara Municipal as restantes competências, constantes do citado artigo.-----

-----Verifica-se que o supra proposto é o mais adequado face à escassez de recursos humanos e meios técnicos por parte das Juntas de Freguesia, bem como, a algumas exigências de carácter técnico, concertação de esforços e atividades de interesse geral e comum a todas as freguesias do concelho, que beneficiam da sua execução por uma única entidade, ou seja, o Município.-----

-----A Freguesia, notificada para o efeito, pronunciou-se favoravelmente, conforme ofício recebido a comunicar o seu parecer favorável, para o supra proposto;-----

-----Pelo exposto, nos termos e para os efeitos do constante do artigo 32º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o número 3 do artigo 2º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de Abril propõe-se que o executivo, e conforme parecer favorável da junta, delibere submeter a aprovação da Assembleia Municipal, que sejam mantidas na esfera jurídica do Município, quanto à Freguesia de Benfica do Ribatejo, as seguintes competências:-----

-----A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré -escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; a manutenção dos espaços envolventes dos



26/11/2020

APROVADA

estabelecimentos de educação pré -escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; a utilização e ocupação da via pública; o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; a autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; a autorização da colocação de recintos improvisados; a autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; a autorização da realização de acampamentos ocasionais e a autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.-----

-----Propõe-se também a aprovação a presente deliberação em minuta, bem como a aprovação da Assembleia em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO, DA PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ESFERA JURIDICA DO MUNICIPIO, A PARTIR DE 2021, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 2º DO DECRETO LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL, APÓS PARECER DA FREGUESIA DE FAZENDAS DE ALMEIRIM**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----Com a publicação da lei 50/2018, de 16 de Agosto, ainda que de forma abstrata, foi estabelecida a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade,



26/11/2020

APROVADA

da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.-----

-----Conforme consta da referida lei, a transferência de competências é feita através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado e, nesta sequência, foi publicado o Decreto-Lei número 57/2019, de 30 de Abril, o qual concretiza a transferência de competências dos Municípios para as Freguesias;-----

-----A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter competências na esfera jurídica do Município, que se revelem indispensáveis para a gestão direta por este e tenham natureza estruturante ou se traduzam em situações de execução de missões de interesse geral e comum a toda, ou a uma parte significativa, do município;-----

-----Atenta a experiência de anos anteriores, a Câmara Municipal propôs que fosse executada pela Freguesia de Fazendas de Almeirim, a partir de 2021 e ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 2º do Decreto-Lei número 57/2019, de 30 de Abril, a competência para Gestão e manutenção de Espaços Verdes e Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, mantendo-se na Câmara Municipal as restantes competências, constantes do citado artigo.-----

-----Verifica-se que o supra proposto é o mais adequado face à escassez de recursos humanos e meios técnicos por parte das Juntas de Freguesia, bem como, a algumas exigências de carácter técnico, concertação de esforços e atividades de interesse geral e comum a todas as freguesias do concelho, que beneficiam da sua execução por uma única entidade, ou seja, o Município.-----

-----A Freguesia, notificada para o efeito, pronunciou-se favoravelmente, conforme ofício recebido a comunicar o seu parecer favorável, para o supra proposto;-----

-----Pelo exposto, nos termos e para os efeitos do constante do artigo 32º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o número 3 do artigo 2º do Decreto-lei 57/2019, de



26/11/2020

APROVADA

30 de Abril propõe-se que o executivo, e conforme parecer favorável da junta, delibere submeter a aprovação da Assembleia Municipal, que sejam mantidas na esfera jurídica do Município, quanto à freguesia de Fazendas de Almeirim, as seguintes competências:-----

-----A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré -escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré -escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; a utilização e ocupação da via pública; o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; a autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; a autorização da colocação de recintos improvisados; a autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; a autorização da realização de acampamentos ocasionais e a autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.-----

-----Propõe-se também a aprovação a presente deliberação em minuta, bem como a aprovação da Assembleia em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----



26/11/2020

APROVADA

-----APRECIÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO, DA PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ESFERA JURIDICA DO MUNICIPIO, A PARTIR DE 2021, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 2º DO DECRETO LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL, APÓS PARECER DA FREGUESIA DE RAPOSA-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----Com a publicação da lei 50/2018, de 16 de Agosto, ainda que de forma abstrata, foi estabelecida a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.-----

-----Conforme consta da referida lei, a transferência de competências é feita através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado e, nesta sequência, foi publicado o Decreto-Lei número 57/2019, de 30 de Abril, o qual concretiza a transferência de competências dos Municípios para as Freguesias;-----

-----A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter competências na esfera jurídica do Município, que se revelem indispensáveis para a gestão direta por este e tenham natureza estruturante ou se traduzam em situações de execução de missões de interesse geral e comum a toda, ou a uma parte significativa, do município;-----

-----Atenta a experiência de anos anteriores, a Câmara Municipal propôs que fosse executada pela Freguesia da Raposa, a partir de 2021 e ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 2º do Decreto-Lei número 57/2019, de 30 de Abril, a competência para Gestão e manutenção de Espaços Verdes e Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, mantendo-se na Câmara Municipal as restantes competências, constantes do citado artigo.-----

-----Verifica-se que o supra proposto é o mais adequado face à



26/11/2020

APROVADA

escassez de recursos humanos e meios técnicos por parte das Juntas de Freguesia, bem como, a algumas exigências de carácter técnico, concertação de esforços e atividades de interesse geral e comum a todas as freguesias do concelho, que beneficiam da sua execução por uma única entidade, ou seja, o Município.-----

-----A Freguesia, notificada para o efeito, pronunciou-se favoravelmente, conforme ofício recebido a comunicar o seu parecer favorável, para o supra proposto;-----

-----Pelo exposto, nos termos e para os efeitos do constante do artigo 32º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o número 3 do artigo 2º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de Abril propõe-se que o executivo, e conforme parecer favorável da junta, delibere submeter a aprovação da Assembleia Municipal, que sejam mantidas na esfera jurídica do Município, quanto à freguesia da Raposa, as seguintes competências:-----

-----A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré -escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré -escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; a utilização e ocupação da via pública; o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; a autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; a autorização da colocação de recintos improvisados; A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; A autorização da realização de acampamentos ocasionais e a autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem



26/11/2020

APROVADA

como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.-----

-----Propõe-se também a aprovação a presente deliberação em minuta, bem como a aprovação da Assembleia em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO, DA PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E RESPECTIVO AUTO DE TRANSFERÊNCIA, PARA AS COMPETÊNCIAS, A EXERCER PELA FREGUESIA DE ALMEIRIM, A PARTIR DE 2021, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO DECRETO LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----A Lei 50/2018, de 16 de Agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;-----

-----O reforço da autonomia local é concretizado, também, através da redistribuição de competências entre a Administração Autárquica, sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, sendo publicado em 30 de Abril, o Decreto-Lei número 57/2019, o qual concretiza a transferência de competências dos municípios para as Freguesias;-----

-----A concretização das referidas transferências de competências, conforme estipulado pelo artigo 2º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de Abril, depende do acordo para a transferência de recursos dos municípios para as freguesias;-----

-----A experiência de anos anteriores e a execução de acordos então celebrados permitiu aferir quais as competências cuja



26/11/2020

APROVADA

execução se deve manter no Município, por razões de maior eficiência na gestão de recursos humanos e de meios técnicas, de modo fazer uso adequado e rentável dos mesmo, face às atribuições de interesse geral comuns ao concelho de Almeirim e, como tal, às várias freguesias;-----

-----A transferência de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da sua concretização, nem pode ser inferior aos valores anteriormente atribuídos na sequência dos acordos de execução;-----

-----Foi solicitado parecer à Freguesia de Almeirim, e apresentado a apreciação de Executivo para submeter a aprovação da Assembleia Municipal, no sentido do Município manter no seu âmbito de intervenção as competências referidas nas alíneas b) a m) do número 1 do artigo 2º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de Abril, cabendo à Freguesia exercer a competência relativa a Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo I, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 2º do citado diploma;-----

-----De acordo com o constante o 4 do artigo 5º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de Abril, "Depois de apreciada em reunião da Câmara municipal a proposta de transferência de recursos prevista no número anterior, o presidente da câmara municipal, no prazo de 30 dias corridos, solicita a sua apreciação e votação na assembleia municipal";-----

-----O auto de transferência deverá ser assinado, no prazo de 15 dias corridos após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do município e da freguesia quanto aos termos da transferência de recursos, conforme número 1 do artigo 6º do diploma;-----

-----Pelo exposto, nos termos e para os efeitos do constante do artigo 32º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o número 4 do artigo 5º e artigo 6º ambos do Decreto-lei 57/2019, de 30 de Abril, propõe-se que o executivo delibere submeter a aprovação da Assembleia Municipal, a



26/11/2020

APROVADA

proposta de transferência de recursos constante do "Auto de Transferência de Recursos" e dos respetivos Anexos, conforme documentos juntos, aprovadas que sejam as competências a manter na esfera jurídica do Município e as exercer pela Freguesia de Almeirim.-----

-----Propõe-se também a aprovação a presente deliberação em minuta, bem como a aprovação da Assembleia em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO, DA PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E RESPECTIVO AUTO DE TRANSFERÊNCIA, PARA AS COMPETÊNCIAS, A EXERCER PELA FREGUESIA DE BENFICA DO RIBATEJO, A PARTIR DE 2021, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO DECRETO LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----A Lei 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;-----

-----O reforço da autonomia local é concretizado, também, através da redistribuição de competências entre a Administração Autárquica, sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, sendo publicado em 30 de Abril, o Decreto-Lei número 57/2019, o qual concretiza a transferência de competências dos municípios para as Freguesias;-----

-----A concretização das referidas transferências de competências, conforme estipulado pelo artigo 2º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de Abril, depende do acordo para a transferência



26/11/2020

APROVADA

de recursos dos municípios para as freguesias;-----
-----A experiência de anos anteriores e a execução de acordos então celebrados permitiu aferir quais as competências cuja execução se deve manter no Município, por razões de maior eficiência na gestão de recursos humanos e de meios técnicas, de modo fazer uso adequado e rentável dos mesmo, face às atribuições de interesse geral comuns ao concelho de Almeirim e, como tal, às várias freguesias;-----
-----A transferência de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da sua concretização, nem pode ser inferior aos valores anteriormente atribuídos na sequência dos acordos de execução;-----
-----Foi solicitado parecer à Freguesia de Benfica do Ribatejo, e apresentado a apreciação de Executivo para submeter a aprovação da Assembleia Municipal, no sentido do Município manter no seu âmbito de intervenção as competências referidas nas alíneas c) a m) do número 1 do artigo 2º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de Abril, cabendo à Freguesia exercer a competência relativa a Gestão e manutenção de espaços verdes e Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, identificados no Anexo I, nos termos das alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2º do citado diploma;-----
-----De acordo com o constante o 4 do artigo 5º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de Abril, "Depois de apreciada em reunião da Câmara Municipal a proposta de transferência de recursos prevista no número anterior, o presidente da câmara municipal, no prazo de 30 dias corridos, solicita a sua apreciação e votação na assembleia municipal";-----
-----O auto de transferência deverá ser assinado, no prazo de 15 dias corridos após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do município e da freguesia quanto aos termos da transferência de recursos, conforme número 1 do artigo 6º do diploma;-----
-----Pelo exposto, nos termos e para os efeitos do constante do



26/11/2020

APROVADA

artigo 32º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o número 4 do artigo 5º e artigo 6º ambos do Decreto-lei 57/2019, de 30 de Abril, propõe-se que o executivo delibere submeter a aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de transferência de recursos constante do "Auto de Transferência de Recursos" e dos respetivos Anexos, conforme documentos juntos, aprovadas que sejam as competências a manter na esfera jurídica do Município e as exercer pela Freguesia de Benfica do Ribatejo.-----

-----Propõe-se também a aprovação a presente deliberação em minuta, bem como a aprovação da Assembleia em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO, DA PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E RESPECTIVO AUTO DE TRANSFERÊNCIA, PARA AS COMPETÊNCIAS, A EXERCER PELA FREGUESIA DE FAZENDAS DE ALMEIRIM, A PARTIR DE 2021, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO DECRETO LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----A Lei 50/2018, de 16 de Agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;-----

-----O reforço da autonomia local é concretizado, também, através da redistribuição de competências entre a Administração Autárquica, sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, sendo publicado em 30 de Abril, o Decreto-Lei número 57/2019, o qual concretiza



26/11/2020

APROVADA

a transferência de competências dos municípios para as Freguesias;-----

-----A concretização das referidas transferências de competências, conforme estipulado pelo artigo 2º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de Abril, depende do acordo para a transferência de recursos dos municípios para as freguesias;-----

-----A experiência de anos anteriores e a execução de acordos então celebrados permitiu aferir quais as competências cuja execução se deve manter no Município, por razões de maior eficiência na gestão de recursos humanos e de meios técnicas, de modo fazer uso adequado e rentável dos mesmo, face às atribuições de interesse geral comuns ao concelho de Almeirim e, como tal, às várias freguesias;-----

-----A transferência de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da sua concretização, nem pode ser inferior aos valores anteriormente atribuídos na sequência dos acordos de execução;-----

-----Foi solicitado parecer à Freguesia de Fazendas de Almeirim, e apresentado a apreciação de Executivo para submeter a aprovação da Assembleia Municipal, no sentido do Município manter no seu âmbito de intervenção as competências referidas nas alíneas c) a m) do número 1 do artigo 2º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de Abril, cabendo à Freguesia exercer as competências relativas à Gestão e manutenção de espaços verdes e limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, identificados no Anexo I, nos termos das alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2º do citado diploma;-----

-----De acordo com o constante o 4 do artigo 5º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de Abril, "Depois de apreciada em reunião da Câmara municipal a proposta de transferência de recursos prevista no número anterior, o presidente da câmara municipal, no prazo de 30 dias corridos, solicita a sua apreciação e votação na assembleia municipal";-----

-----O auto de transferência deverá ser assinado, no prazo de 15



26/11/2020

APROVADA

dias corridos após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do município e da freguesia quanto aos termos da transferência de recursos, conforme número 1 do artigo 6º do diploma;-----

-----Pelo exposto, nos termos e para os efeitos do constante do artigo 32º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o número 4 do artigo 5º e artigo 6º ambos do Decreto-lei 57/2019, de 30 de Abril, propõe-se que o executivo delibere submeter a aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de transferência de recursos constante do "Auto de Transferência de Recursos" e dos respetivos Anexos, conforme documentos juntos, aprovadas que sejam as competências a manter na esfera jurídica do Município e as exercer pela Freguesia de Fazendas de Almeirim.-----

-----Propõe-se também a aprovação a presente deliberação em minuta, bem como a aprovação da Assembleia em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO, DA PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E RESPECTIVO AUTO DE TRANSFERÊNCIA, PARA AS COMPETÊNCIAS, A EXERCER PELA FREGUESIA DE RAPOSA, A PARTIR DE 2021, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO DECRETO LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----A Lei 50/2018, de 16 de Agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;-----

-----O reforço da autonomia local é concretizado, também,



26/11/2020

APROVADA

através da redistribuição de competências entre a Administração Autárquica, sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, sendo publicado em 30 de Abril, o Decreto-Lei número 57/2019, o qual concretiza a transferência de competências dos municípios para as Freguesias;-----

-----A concretização das referidas transferências de competências, conforme estipulado pelo artigo 2º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de Abril, depende do acordo para a transferência de recursos dos municípios para as freguesias;-----

-----A experiência de anos anteriores e a execução de acordos então celebrados permitiu aferir quais as competências cuja execução se deve manter no Município, por razões de maior eficiência na gestão de recursos humanos e de meios técnicas, de modo fazer uso adequado e rentável dos mesmo, face às atribuições de interesse geral comuns ao concelho de Almeirim e, como tal, às várias freguesias;-----

-----A transferência de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da sua concretização, nem pode ser inferior aos valores anteriormente atribuídos na sequência dos acordos de execução;-----

-----Foi solicitado parecer à Freguesia da Raposa, e apresentado a apreciação de Executivo para submeter a aprovação da Assembleia Municipal, no sentido do Município manter no seu âmbito de intervenção as competências referidas nas alíneas c) a m) do número 1 do artigo 2º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de Abril, cabendo à Freguesia exercer as competências relativas à Gestão e manutenção de espaços verdes e limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, identificados no Anexo I, nos termos das alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2º do citado diploma;-----

-----De acordo com o constante o 4 do artigo 5º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de Abril, "Depois de apreciada em reunião da Câmara municipal a proposta de transferência de recursos



26/11/2020

APROVADA

prevista no número anterior, o presidente da câmara municipal, no prazo de 30 dias corridos, solicita a sua apreciação e votação na assembleia municipal";-----

-----O auto de transferência deverá ser assinado, no prazo de 15 dias corridos após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do município e da freguesia quanto aos termos da transferência de recursos, conforme número 1 do artigo 6º do diploma;-----

-----Pelo exposto, nos termos e para os efeitos do constante do artigo 32º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o número 4 do artigo 5º e artigo 6º ambos do Decreto-lei 57/2019, de 30 de Abril, propõe-se que o executivo delibere submeter a aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de transferência de recursos constante do "Auto de Transferência de Recursos" e dos respetivos Anexos, conforme documentos juntos, aprovadas que sejam as competências a manter na esfera jurídica do Município e as exercer pela Freguesia da Raposa.-----

-----Propõe-se também a aprovação a presente deliberação em minuta, bem como a aprovação da Assembleia em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA CONTA FINAL DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CREMATÓRIO DE ALMEIRIM**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----Na sequência do procedimento de concurso público para a Empreitada de "Construção do Crematório de Almeirim" foi celebrado contrato, em 16 de Novembro de 2018, com o adjudicatário, OS2 Engenharia e Construções, Lda, pelo valor de 462.386,36, euros acrescidos de IVA;-----



26/11/2020

APROVADA

-----Conforme se depreende da conjugação dos artigos 399º a 401º do CCP, a conta final da empreitada, elaborada pelo dono de obra, após aprovação pelo empreiteiro traduz-se na verificação pelas partes contratantes dos trabalhos efetivamente realizados e das quantias respetivas.-----

-----Pelo exposto, de acordo com o disposto nos artigos 399º a 401º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D. L. número 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do DL 111-B/2017, de 31 de Agosto, conjugado com o artigo 18º do D. L. 197/99, de 8 de Junho, proponho ao executivo que aprove a referida conta final.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES A CELEBRAR COM A ISPT - INDUSTRIAL SERVICES, SA, NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE "EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DA ESCOLA EB 2,3 FAZENDAS DE ALMEIRIM**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Na sequência do procedimento de concurso público para a "EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DA ESCOLA EB 2 3 FAZENDAS DE ALMEIRIM", e de acordo com os artigos 98º e 375º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na republicação pelo DL 111-B/2017 de 31 de Julho, conjugado com a alínea dd) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, proponho ao Executivo que aprove a adjudicação e a minuta do contrato de trabalhos complementares para "EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DA ESCOLA EB 2 3 FAZENDAS DE ALMEIRIM", de acordo com a informação e minuta que



26/11/2020

APROVADA

se anexam, no valor total de 23.326,33 euros (vinte e três mil trezentos e vinte e seis euros e trinta e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a celebrar com ISPT - Industrial Services, SA.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**INFORMAÇÃO SOBRE DESPACHO CONCEDENDO TOLERÂNCIA DE PONTO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS NOS DIAS 30 DE NOVEMBRO E 7 DE DEZEMBRO**-----

-----Despacho do Senhor Presidente, datado de 23 de Novembro de 2020:-----

-----"Considerando que:-----

-----A declaração do estado de emergência foi renovada pelo Decreto do Presidente da República número 59-A/2020, de 20 de Novembro, por um período adicional de 15 dias;-----

-----Através do Decreto número 9/2020 de 21 de Novembro, foram regulamentadas as medidas do Estado de Emergência, entre as quais é concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração directa do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos, nos dias 30 de Novembro e 7 de Dezembro, ficando, neste período suspensas as actividades lectivas e não lectivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do sector social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão directa ou participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP.-----

-----O sector local deverá também estar alinhado com tais



26/11/2020

APROVADA

medidas, por forma a contribuir para que todos fiquem em casa o máximo de dias possíveis enquanto durar o Estado de Emergência.-

-----Pelo exposto, determino:-----

-----No uso da competência que me é conferida na alínea a) do número 2 do artigo 35º do anexo I, à Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção concessão de tolerância de ponto nos dias 30 (trinta) de Novembro e 7 (sete) de Dezembro de 2020, a todos os trabalhadores da Câmara Municipal.-----

-----No caso de existir algum serviço que exija uma contínua disponibilidade dos respectivos trabalhadores, estes poderão gozar a tolerância em data a acordar com as respectivas chefias."-----

-----O Executivo tomou conhecimento.-----

-----Às nove horas e vinte e cinco minutos foi encerrada a reunião.-----

-----E eu, _____,
Assistente Técnica desta Autarquia, elaborei a presente acta,
que lavrei e subscrevi a qual vou assinar com o Senhor
Presidente.-----

O Presidente da Câmara

A Assistente Técnica